

**Pregão Eletrônico nº. 16/2024**

Processo Licitatório nº. 447.605

**- Contratação de empresa prestadora de serviços de Mão de Obra Temporária -**

---

**QUESTIONAMENTOS**

Tendo por base os Questionamentos apresentados por potencial licitante, as respostas foram compiladas conforme segue:

Primeiramente, importante referir que foram avaliados todos os questionamentos, observando-se que a empresa Licitante deve estar devidamente enquadrada aos requisitos da [LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017](#), principalmente em atenção aos Art. 6º, Art. 9º e Art. 10º desta Lei.

Deve também estar de acordo com os objetivos apresentados no edital e no objeto do Termo de Referência para contratação de “Empresa especializada em recrutamento e seleção”, conforme descrito abaixo:

**Cláusula 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O serviço a ser realizado abrange recrutamento, pré-seleção e administração de contratos de temporários, pagamento mensal de salários e benefícios aos empregados temporários, com os devidos recolhimentos dos encargos referente a folha de pagamento do colaborador temporário, aquisição e fornecimento de benefícios estipulados em lei e neste termo de referência, para os cargos/funções definidos pelo Senar-RS neste TR e de acordo com eventual necessidade de reposição de mão de obra em caráter temporário.

4.2. Entende-se por pré-seleção a triagem de currículos/fichas dos candidatos recrutados à vaga temporária considerando o perfil desta encaminhado pelo Senar-RS.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, no mínimo, 03 (três) candidatos pré-selecionados para cada vaga, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação. Em caso de dificuldade de recrutamento, a CONTRATADA deverá comunicar o Senar-RS as dificuldades encontradas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Recomenda-se, portanto, atenção aos questionamentos para adequar ao objeto de **Contratação de Trabalho Temporário** e não **Prestação de Serviços Terceirizados Continuados**.

**Questionamento 1:** Alusivo a planilha de custos:

**a)** Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**Resposta:** A Planilha de Custos deverá ser apresentada por todas as licitantes participantes, pois é parte integrante da Proposta de Preço, como ANEXO II-A.

**b)** A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

**Resposta:** Podemos encaminhar o nosso modelo em Excel, ou a Licitante poderá utilizar o seu próprio modelo, desde que contemple todas as informações que constam no nosso modelo, lembrando se tratar de contratação de empregados temporários.

**c)** Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**Resposta:** Deve fazer constar aquilo que é exigência do Termo de Referência e mensurado o respectivo valor em sua Planilha de Custos. Observar a natureza da contratação e as exigências do TR.

**d)** Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**Resposta:** Observar a natureza da contratação, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR.

**e)** Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

**Resposta:** Observar a natureza da contratação, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR.

**Questionamento 2:** Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

**Resposta:** Sim, por se tratar de documentos anexados à Plataforma Eletrônica, poderão ser assinados de forma digital.

**Questionamento 3:** Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Observar a natureza da contratação, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR.

**Questionamento 4:** O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**Resposta:** Sim, Empresa NEO TEMPUS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, cujo contrato tem previsão de encerramento em agosto de 2024, não havendo no momento nenhuma contratação de empregado temporário.

**Questionamento 5:** Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:** A alíquota deverá ser do local do escritório da empresa, observando o item 7.1 do Termo de Referência.

**Questionamento 6:** Qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:** Observar a natureza da contratação, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR.

**Questionamento 7:** Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

**Resposta:** Observar que a natureza da contratação é de Trabalho Temporário, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR, não se confundindo com Serviços Terceirizados, que também tem Legislação específica.

**Questionamento 8:** Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:** Observar a natureza da contratação, conforme a LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e as exigências do TR.

**Questionamento 9:** Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**Resposta:** A Licitante deverá observar a previsão de salários e encargos indicados no Edital e, partido desta informação, indicar sua Taxa de Administração e Agenciamento, que deverá contemplar os componentes dos Grupos C e D.

**Questionamento 10:** Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:** O Lance deverá ser conforme o Modelo de Proposta Comercial - Anexo II, ou seja, PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES CONSIDERANDO SALÁRIOS MAIS ENCARGOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO (INSS, FGTS, RAT, FÉRIAS, 13º e OUTROS), e ainda a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO (contemplando os componentes dos Grupos C e D).

**Questionamento 11:** Lance será por item ou para todos os itens?

**Resposta:** O Lance deverá ser conforme o Modelo de Proposta Comercial - Anexo II, ou seja, PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES CONSIDERANDO SALÁRIOS MAIS ENCARGOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO (INSS, FGTS, RAT, FÉRIAS, 13º e OUTROS), e ainda a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO (contemplando os componentes dos Grupos C e D).

**Questionamento 12:** Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Resposta:** A contratação de empregado temporário será por demanda do Contratante, quando necessário.

**Questionamento 13:** Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**Resposta:** O horário de trabalho do empregado temporário será o mesmo horário do empregado efetivo do SENAR-RS.

**Questionamento 14:** O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:** Observamos que este valor já está computado na estimativa de remuneração que consta no item 6.1.1 do Termo de Referência.

**Questionamento 15:** Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**Resposta:** Os prazos de diligência serão aqueles estipulados pela Pregoeira, informados por meio da Plataforma Eletrônica, conforme a natureza da diligência.

**Questionamento 16:** Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**Resposta:** O objeto do Edital é a contratação de empregado temporário, com legislação específica, não se confundindo com a terceirização de mão de obra, que possui legislação diversa.

Porto Alegre (RS), 26 de julho de 2024.

Comissão Permanente de Licitações  
SENAR-RS